

QUADRO RESUMO

Diretoria	INOVAÇÃO
Nº CLM	REC4947
Departamento	INOV. E GEST. CONHEC
Gerente da área	Dida Maria Capobianco Fava

Parceiro	AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS
CNPJ	37.318.510/0001-11
Endereço	SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF
Objeto	Contratação de licença de software de Controle e Gerenciamento de Escala Médica para Atenção Primária à Saúde, destinado a otimizar a gestão de informações e dados dos(as) médicos(as) vinculados ao Serviço de Substituição Temporária de profissionais pelo Núcleo de Saúde Digital da AgSUS
Vigência	17/07/2025 a 17/07/2026



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATO

Processo nº 051/2025/UDIGIS

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI A
AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À
GESTÃO DO SUS (AGSUS) E A
SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA
BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT
EINSTEIN (HOSPITAL ALBERT EINSTEIN)**

I. AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SUS – AgSUS, nos termos da Lei nº 13.958, de 18 de dezembro de 2019, com as alterações introduzidas pela Lei nº 14.621, de 14 de julho de 2023, e regulamentada pelo Decreto nº 11.790, de 20 de novembro de 2023, serviço social autônomo, constituído sob a forma de pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com sede no SHN Quadra 1, Bloco E, Conjunto A, salas nº 201 e 202, 2º andar, CEP 70.701-050, Brasília/DF, inscrita no CNPJ sob o nº 37.318.510/0001-11, neste ato representada por seu Diretor de Operações, William Pimentel de Oliveira, designado por meio da Designação nº 32/2025/PRES/AgSUS, pelo Diretor-Presidente André Longo Araújo de Melo, doravante denominada CONTRATANTE.

II. SOCIEDADE BENEFICENTE ISRAELITA BRASILEIRA HOSPITAL ALBERT EINSTEIN, sociedade civil de caráter beneficente, social e científico, sem fins lucrativos, com sede na AV. ALBERT EINSTEIN 627/701, MORUMBI, SÃO PAULO/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 60.765.823/0001-30, neste ato representada por seus procuradores abaixo assinados, doravante designada como CONTRATADA.

RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, celebrar o presente Contrato ("Contrato"), decorrente da Cotação de Preços, em conformidade com as disposições da Resolução CDA nº 23, de 16 de junho de 2025, especificamente o art. 3º, inciso I, alínea b, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença de software de Controle e Gerenciamento de Escala Médica, destinado a otimizar a gestão de informações e dados dos médicos vinculados ao Serviço de Substituição Temporária de profissionais pelo Núcleo de Saúde Digital da AgSUS.

Parágrafo único – A Proposta Comercial – Anexo I – da CONTRATADA e os demais documentos e anexos vinculados ao processo em comento, fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, cujo teor as Partes se obrigam e declaram ter pleno conhecimento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Contrato terá duração de 12 (doze) meses a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado mediante avaliação da necessidade, eficiência e oportunidade da contratação, demonstrando-se a continuidade benéfica para a CONTRATANTE.

2.2. O presente Contrato possui uma permanência mínima obrigatória de 90 dias e após este período pode ser encerrado, sem justa causa, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, com prévio aviso de 60 (sessenta) dias, e sem que, por isso, qualquer multa ou indenização sejam devidos. Caso seja a CONTRATANTE a denunciante, esta deve formalizar solicitação nesse sentido no Painel Administrativo da Plataforma, ou pelo endereço eletrônico: [\[link\]](#). O cancelamento do acesso, em caso de denúncia, ocorrerá após 60 (sessenta) dias do recebimento da notificação de denúncia. A



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

CONTRATANTE deve arcar com o pagamento proporcional ao período em que usar o licenciamento, incluindo aquele correspondente ao aviso prévio.

2.3. A prorrogação da vigência poderá ser realizada por períodos iguais e sucessivos, em comum acordo entre as partes, conforme estipulado nos Artigos 66 e 71, V do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, observando os seguintes critérios:

- a. apresentação de relatório de execução pela CONTRATANTE que ateste a regularidade na prestação dos serviços contratados;
- b. manifestação, por escrito, de que a CONTRATANTE mantém interesse na continuidade da prestação do serviço;
- c. seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para as Partes;
- d. manifestação expressa da CONTRATADA demonstrando interesse na prorrogação;
- e. confirmação de que a mantém as condições de habilitação inicialmente estabelecidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor estimado total objeto do presente Contrato é de R\$ 3.855,60 (três mil, oitocentos e cinquenta e cinco reais e sessenta centavos).

Nº	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1	Licença de Uso de Software	12 meses	30	R\$ 321,30	R\$ 3.855,60

3.2. Já estão incluídos nos valores descritos no caput desta cláusula todos os custos, diretos e indiretos, envolvidos na execução dos serviços, tais como mão-de-obra, fiscalização, seguros, frete, impostos, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, despesas operacionais e demais encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

3.3. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão realizados exclusivamente com base nos itens efetivamente solicitados pela CONTRATANTE, nos termos do Anexo I, entregues e devidamente atestados pelos(as) Fiscal do Contrato/Preposto da Contratante.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento poderá ser realizado por meio de boleto, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da aceitação do recibo, nota fiscal, fatura ou boleto, devidamente atestado pelo Fiscal deste Contrato, devendo conter o detalhamento dos serviços executados.

4.2. A CONTRATADA encaminhará a Nota Fiscal, discriminando todas as importâncias devidas, com descritivo detalhado e correspondente aos serviços efetivamente, a serem encaminhadas por e-mail à CONTRATANTE, mediante confirmação de recebimento.

4.3. Havendo erro na Nota Fiscal/boleto ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à CONTRATADA e o pagamento ficará suspenso, enquanto pendente de saneamento, reiniciando-se o prazo, sem qualquer ônus à CONTRATANTE.

4.4. Não poderá ser cobrada nenhuma taxa, valor ou custo extraordinário da CONTRATANTE ou de seus beneficiários, a qualquer título ou sob qualquer pretexto.



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

Parágrafo único: Os pagamentos estão condicionados à entrega e ao aceite dos serviços pela CONTRATANTE. Somente após o aceite é que se inicia o prazo para processamento do pagamento.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1. Os recursos necessários de que trata este instrumento, possuem disponibilidade/adequação orçamentária e correrão à conta do Orçamento da CONTRATANTE conforme programação e destinação pela Unidade de Orçamento, classificada como:

Centro de Custo: 1.1.01.01 - Manutenção Administrativa da Agência

Plano Financeiro: 2.1.1.04.010 - Outros Serviços de Terceiros

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a. efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo ora estabelecido;
- b. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com , as cláusulas e condições contratuais e os termos de sua Proposta;
- c. expedir as comunicações dirigidas à CONTRATADA e exigir, a qualquer tempo, que seja entregue qualquer serviço do objeto contratual que julgar insuficiente, inadequado ou em desconformidade com o contratado, desde que tal inconformidade seja devidamente comprovada, também, pela CONTRATADA;
- d. exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Contrato, por funcionário ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos para as Partes para ciência e devidos ajustes, se necessário;
- e. notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução deste Contrato, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- f. participar de forma ativa na supervisão, acompanhamento e controle de qualidade;
- g. prestar todas as informações necessárias à CONTRATADA, pertinentes à execução do objeto do Contrato;
- h. devolver com a devida justificativa qualquer item fora dos padrões e normas constantes neste Contrato; e
- i. Indicar à Contratada formalmente por escrito, no prazo de até 3 (três) dias úteis, o fiscal designado para o acompanhamento da execução contratual, que ficará incumbido das tratativas entre as Partes.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir e fazer cumprir o disposto:

- a. executar os serviços conforme sua Proposta Comercial, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

profissionais, equipamentos, infraestrutura e serviços necessários e outros que sejam conexos, na qualidade e quantidade mínimas para a perfeita execução do objeto deste Contrato;

- b. licença de software de Controle e Gerenciamento de Escala Médica, com número de usuários por perfil e funcionalidade:
 - I.médicos: quantitativo correspondente ao número de licenças de acesso ao módulo para solicitar ou alterar escalas individuais, além de consultar vagas e plantões disponíveis e se candidatar;
 - II.gestores do projeto na CONTRATANTE: quantitativo correspondente ao número de licenças que deverão ter permissão para visualizar escalas e realizar a oferta de plantões; e
 - III. gestores municipais de saúde: quantitativo correspondente ao número de licenças que devem permitir a visualização da escala semanal dos médicos vinculados aos seus serviços e recebimento de notificações automáticas do sistema em caso de alterações na escala.
- c. a ferramenta deve apresentar uma visão mensal, que agrupe os turnos vagos: por Unidade Básica de Saúde; Município; turnos ou por horários. Para planejar, fazer a alocação dos profissionais, criar regras de recorrência, administrar ausências ou anunciar vagas;
- d. permitir agilidade para planejar os turnos de trabalho e alocar os profissionais mediante uma interface simples e intuitiva. Garantir a conformidade da sua escala ao configurar as regras de tempo máximo de cada turno e de descanso entre turnos;
- e. manter os profissionais atualizados diretamente no aplicativo de celular, com acesso aos seus turnos e sincronizados com seus calendários pessoais (Google Calendar ou Calendário Apple). Customizar as regras de negócio para determinar o nível de autonomia dos profissionais;
- f. apresentar uma visão executiva sobre alocação de médicos, informações sobre trocas, negociações de plantões e saldos de horas em tempo real;
- g. apresentar relatórios personalizados sobre produtividade, pendências e saldos de horas para auxiliar sua tomada de decisão. Oferecer a possibilidade de integração por API de qualquer informação do sistema com os softwares já utilizados;
- h. permitir ao gestor da CONTRATANTE uma interface exclusiva a qual possa substituir profissionais, gerenciar negociações e criar anúncios de cobertura em turnos de profissionais que comunicaram ausência. Apresentar, por meio de um painel geral, para o gestor a escala do dia dos Médicos para que possa verificar dados como quem está trabalhando, em qual UBS e quais os dados para contato;
- i. permitir ao médico a funcionalidade de check-in e check-out no aplicativo para celular que utilize tecnologia de geolocalização para deixar sempre atualizado sobre quem está presente. Quando o turno de trabalho estiver próximo de começar ou após o término, uma notificação é enviada para lembrar a todos de confirmar a presença ou saída;
- j. o software deve apresentar minimamente os seguintes requisitos:
 - (i) Sistema na Nuvem;
 - (ii) Plataforma WEB;
 - (iii) Plataforma Mobile APP;
 - (iv) Usabilidade;
 - (v) Interoperabilidade;
 - (vi) Segurança;
 - (vii) Fornecimento de Documento para implementação de API;
 - (viii) Atestado de Capacidade Técnica (Caso de Sucesso implementação);
 - (ix) Perfis de Acesso;



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

- (xi) Controle de Acesso (Ativação, Inativação e atualização);
 - (xii) Visibilidade de Agenda;
 - (xiii) Integração com Agenda Pessoal;
 - (xiv) Visibilidade de Grupos de Atendimento;
 - (xv) Check-in Check-Out;
 - (xvi) Check-in via GPS ou QRCode;
 - (xvii) Tempo Gasto de Gestão;
 - (xviii) Troca de Plantão via APP;
 - (xix) Turno de outros Profissionais;
 - (xx) Limite de Horas por Profissional (Programação de quantas horas o profissional pode fazer por mês);
 - (xxi) Anúncio de Plantões e passagem de turno;
 - (xxii) Múltiplas Escalas;
 - (xxiii) Utilização de API (Application Program Interface) para permitir a integração e sincronia com outros sistemas de uso pela CONTRATANTE;
 - (xxiv) Perfis para profissional, gestão CONTRATANTE, gestores municipais;
 - (xxv) Ambiente personalizável conforme as necessidades do serviço;
 - (xxvi) Relatórios/ Extrato consolidado / Dashboards;
 - (xxvii) Gestão Financeira;
 - (xxviii) Valores da Escala/Profissional/Turno/Plantão;
 - (xxx) Lembretes e Notificações para Equipes;
 - (xxxi) Mural de Recados;
 - (xxxii) Exibição de Dias de Trabalho (calendário);
 - (xxxiii) Meu Turno;
 - (xxxiv) Regras de Repetição personalizadas;
 - (xxxv) Feedback conflito de escalas;
 - (xxxvi) Distribuição de horas por profissional;
 - (xxxvii) Substituições no Aplicativo do Organizador;
 - (xxxviii) Aprovar ou Recusar Negociações;
 - (xxxix) Alertas de Conformidade; e
 - (xl) Treinamento e implantação do sistema.
- k. Treinamento: A CONTRATADA deve oferecer treinamento para a utilização correta das ferramentas;
- l. Planos de Contingência: A Contratada deve apresentar um plano de contingência para lidar com possíveis falhas ou emergências, garantindo a continuidade da prestação do serviço de software de controle de escala, no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação da CONTRATANTE;
- m. reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, dentro do limite razoável, no total ou em parte, os itens deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos serviços empregados;
- n. responsabilizar-se pelos vícios e danos, comprovadamente causados, decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano comprovadamente causado à CONTRATANTE, devendo ressarcir imediatamente à CONTRATANTE;
- o. comunicar ao Fiscal do Contrato, imediatamente, qualquer ocorrência anormal com relação à prestação dos serviços.
- p. disponibilizar profissionais com qualificação técnica e treinamento adequado à plena execução do objeto do Contrato.
- q. indicar à CONTRATANTE, por escrito, no prazo de até 03 (três) dias, o preposto ou pessoa responsável pelas tratativas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que deverá responder pela fiel execução do Contrato.
- r. assumir inteira responsabilidade pelos atos praticados por seus empregados, prepostos ou



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

contratados quando na execução do Contrato, obrigando-se a ressarcir eventuais danos ou prejuízos, comprovadamente causados por eles.

- s. assumir, em relação a todos os seus empregados, a exclusiva responsabilidade por toda a remuneração, bem como pelo cumprimento integral da legislação aplicável, em especial a trabalhista e previdenciária, além das demais obrigações legais decorrentes da relação de emprego.
- t. vedar a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- u. assumir integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições na execução ou atraso nos serviços contratados.
- v. tomar as medidas corretivas cabíveis, tão logo seja notificada de alguma falha.
- w. não transferir a terceiros, por qualquer forma, ainda que parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço ao qual está obrigada, por forma de contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- x. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças que fujam às especificações do escopo previamente pactuado.
- y. manter, durante toda a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para a prestação dos serviços.
- z. não veicular nenhuma publicidade acerca do Contrato ou imagem da instituição, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. Em caso de prorrogação do Contrato, para a primeira aplicação do índice de reajuste, considerar-se-á como marco inicial para a contagem do prazo de 12 (doze) meses, a data da proposta que subsidiou o valor do Contrato. Para as demais aplicações, a data de referência será a data do último reajuste.

8.2. Na ausência do índice IPCA e não havendo previsão legal quanto ao seu substituto, as Partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente

8.3. Os reajustes serão precedidos de solicitação expressa pela CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica/memória de cálculo, que comprove a variação dos custos.

8.4. Quando da solicitação, para fazer jus deste reajuste, somente poderá ser concedido mediante autorização por parte da CONTRATANTE, formalizado por meio de termo aditivo ou apostilamento.

8.5. Os reajustes não solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E GESTÃO CONTRATUAL

9.1. A forma de execução, critérios de aceitação do objeto, exigências, requisitos, atribuições, prazos, local de prestação dos serviços, observações e outros deverão estar em conformidade com a proposta comercial da CONTRATADA, que é parte integrante deste Contrato.



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

9.2. Qualquer tratativa ou dúvida deverá ser direcionada aos Fiscais de Contrato designados pela CONTRATANTE.

9.3. Qualquer ajuste ou alteração de datas ou cronograma de execução deverá ser acordado por escrito entre as Partes e autorizada pela CONTRATANTE.

9.4. Todas as comunicações referentes ao presente Contrato serão efetuadas por escrito, por meio de carta protocolada, correio ou correio eletrônico ("e-mail"), todos com aviso de recebimento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo da rescisão unilateral do presente Contrato, bem como da apuração das responsabilidades civis e penais cabíveis à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial de suas obrigações, a CONTRATANTE poderá aplicar as penalidades previstas no Capítulo VIII do Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, assegurado a ampla defesa e o contraditório.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O inadimplemento total ou parcial injustificado, a execução deficiente, irregular ou inadequada na prestação dos serviços, ensejará a CONTRATANTE o direito à rescisão do Contrato, sem prejuízo de outras penalidades previstas no Regulamento de Compras e Contratações da CONTRATANTE, em especial por:

- a. o não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- b. subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial, sem prévia anuência ou autorização escrita das Partes;
- c. declaração de falência e recuperação judicial de qualquer uma das Partes, assim como a instauração de insolvência civil ou dissolução da sociedade;
- d. quebra do sigilo profissional;
- e. utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de informações não divulgadas ao público e às quais tenham acesso por força de suas atribuições contratuais, contrariando condições estabelecidas;
- f. interrupção da prestação dos serviços, sem justa causa ou sem autorização de qualquer uma das Partes; e
- g. ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato, nos termos do artigo 393 do Código Civil;

Parágrafo primeiro – Com exceção do item "g" supra, as demais hipóteses deverão ser precedidas de notificação, na forma definida na Cláusula DAS PENALIDADES.

Parágrafo segundo – O presente instrumento poderá ainda ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das Partes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, cabendo o pagamento do valor correspondente ao objeto já executado e ainda não remunerado.

Parágrafo terceiro – Em caso de risco iminente, as Partes poderão motivadamente adotar providências acuteladoras, sem prévia manifestação da outra Parte.

11.2. Por ocasião do encerramento da presente contratação, por qualquer motivo, a CONTRATANTE, e seus usuários, estarão automaticamente, e independentemente de prévio aviso nesse sentido, impedidos



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

de continuar usando o Escala.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO

12.1. As Partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e a Lei contra Lavagem de Dinheiro 9.613/1992, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.2. As Partes declaram que manterão até o final da vigência deste Contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

12.3. As Partes se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

- a. não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;
- b. adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;
- c. não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, práticas de trabalho análogo ao escravo ou mão de obra infantil, exceto na condição de menor aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho;
- d. não utilizar práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e. obedecer e garantir que a prestação de serviços se dará de acordo com todas as normas internas da Contratante e da Contratada;;
- f. zelar pelo bom nome comercial uma da outra, comprometendo-se a abster de quaisquer atos, ou omissões, que possam prejudicar a imagem, reputação ou interesses comerciais da outra Parte. Em caso de uso indevido do nome, marca, termo ou expressão vinculados, direta ou indiretamente, a qualquer das Partes, a Parte infratora responderá pelas perdas e danos comprovadamente causados;
- g. participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela Contratante ou pela Contratada que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas de qualquer uma das Partes, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta da Contratante,, e do Manual de Ética da Contratada, disponibilizado no link: https://www.einstein.br/DocumentosAcessoLivre/manual_conduta_etica_.pdf, ; e
- h. proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

12.4. As Partes declaram que não estiveram envolvidas com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

12.5. As Partes comprometem-se a notificar prontamente uma à outra, caso tomem conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros sob sua responsabilidade, em conexão com a execução deste Contrato.

12.6. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

13.1. Durante a vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, as Partes comprometem-se a manter em segredo e sigilo e a não transmitir a ninguém as informações confidenciais que tomar conhecimento nem as que receber diretamente uma da outra, bem como a não usar as informações confidenciais para outra finalidade que não a mencionada na Cláusula do Objeto, sendo vedada a divulgação, distribuição ou disseminação a terceiros.

13.2. Define-se por “informações confidenciais” toda e qualquer informação revelada, fornecida ou comunicada, verbalmente ou por escrito, pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, com o propósito exclusivo para qual foram divulgadas tais como informações técnicas, financeiras, comerciais, modelos, nomes de clientes de fato ou potenciais, propostas, projetos, relatórios, planejamento, fatos, métodos operacionais, diagramas e planilhas, dados, análises, escritos, compilações, comparações, projeções, estudos ou toda e qualquer informação tangível ou intangível de natureza sigilosa, preparada ou usada pela CONTRATANTE ou pela CONTRATADA, por seus sócios, associados, colaboradores, parceiros, prestadores de serviços ou empregados.

13.3. Na hipótese de uma Partes tolerar eventual descumprimento da obrigação e/ou disposições legais, não aplicando a outra qualquer sanção, isso não constituirá inovação ou renúncia de direitos, nem precedentes a serem futuramente invocados pela outra Parte, sendo considerada tal tolerância como mera liberalidade.

13.4. Caso seja infringido o disposto na presente cláusula, as Partes deverão comunicar previamente uma a outra para prestar esclarecimentos, no prazo de 15 (quinze) dias. Caso seja apurada a culpa, este(s) responderá(ão) pelas perdas e danos comprovadamente causados por este evento.

13.5. As obrigações previstas nesta cláusula, não serão aplicadas às informações que:

- a. por ocasião de sua revelação sejam comprovadamente de domínio público;
- b. venham a se tornar de conhecimento público, através dos meios de comunicação, sem a participação das Partes;
- c. ao tempo de sua revelação, já sejam, comprovadamente, de conhecimento da outra Parte e não tenham sido obtidas, direta ou indiretamente por qualquer uma das Partes; e
- d. sejam obtidas legalmente de terceiros e sobre as quais qualquer terceiro estejam obrigados a manter sigilo.

13.6. Fica estipulado que as Partes poderão revelar informações confidenciais sem o consentimento da outra Parte quando forem legalmente obrigadas por mandado judicial ou ordem legal válida, desde que a Parte obrigada à divulgação notifique previamente, por escrito, à outra Parte sobre a existência de tal ordem, concedendo, na medida do possível, tempo hábil para que esta adote as medidas de proteção que julgar cabíveis.

13.7. As Partes informarão aos seus funcionários, prestadores de serviços e consultores que necessitam ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Contrato, acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizar-se integralmente por eventuais infrações que estes possam



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

cometer.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

14.1. As Partes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se, sempre que aplicável, a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados pessoais relacionados à outra Parte, o que inclui os dados de terceiros vinculados. Pelo prazo de vigência deste Contrato e pelo período adicional de 5 (cinco) anos após o seu término, as Partes se comprometem a manter em segredo e sigilo, não transmitir a terceiros e não utilizar para fins diversos dos previstos neste Contrato as informações confidenciais a que tiverem acesso.

14.2. As Partes seguirão as instruções recebidas uma da outra em relação ao tratamento dos Dados Pessoais, além de observar e cumprir as normas legais vigentes aplicáveis, garantindo a licitude e idoneidade do tratamento, sob pena de arcar com as perdas e danos comprovadamente causados, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis.

14.3. As Partes deverão, mediante solicitação justificada da outra Parte, corrigir, completar, excluir e/ou bloquear dados pessoais, conforme as disposições legais aplicáveis.

14.4. As Partes comprometem-se a notificar uma à outra, em prazo razoável, sobre reclamações e solicitações dos titulares dos dados pessoais, incluindo pedidos de correção, exclusão, complementação e bloqueio.

14.5. As Partes comprometem-se a adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações, sempre considerando o estado da técnica disponível.

14.6. As Partes deverão cumprir com os requisitos das medidas de segurança técnicas e organizacionais para garantir a confidencialidade, pseudonimização e a criptografia dos dados pessoais, inclusive no seu armazenamento e transmissão.

14.7. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA com as obrigações de Proteção de Dados Pessoais, desde que previamente autorizado pela CONTRATADA, sem que isso implique em qualquer diminuição de responsabilidade que a CONTRATADA possui perante a Lei e este Contrato.

14.8. As Partes deverão notificar uma à outra em até 48h (quarenta e oito) horas (i) de qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de dados pessoais; (ii) de qualquer descumprimento das obrigações contratuais relativas ao tratamento dos dados pessoais; (iii) de qualquer violação de segurança relacionada ao tratamento de dados; (iv) de qualquer exposições ou ameaças em relação à conformidade com a proteção de dados pessoais; (v) ou em período menor, se necessário, de qualquer ordem de Tribunal, autoridade pública ou regulador competente.

14.9. Fica assegurado o direito de regresso entre as Partes em face de eventuais danos comprovadamente causados por uma Parte à outra, decorrentes do descumprimento das obrigações relativas à proteção dos dados pessoais assumidas neste Contrato.

14.10. As Partes obrigam-se mutuamente a observar as leis, regulamentos e melhores práticas acerca da segurança, confidencialidade e proteção dos Dados Pessoais, em especial as disposições da Lei no 13.709/2018 – Lei Geral da Proteção de Dados Pessoais (“LGPD”) para a proteção dos dados pessoais de pessoas físicas identificadas ou identificáveis (“Dados Pessoais”) e a preservação da privacidade dos respectivos titulares.

14.1. As Partes poderão solicitar, por escrito, autorização expressa para subcontratar, total ou



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

parcialmente, outras entidades para a execução dos serviços previstos neste Contrato ("Subcontratados"). A outra Parte reserva-se no direito de rejeitar a subcontratação, sem necessidade de justificar a decisão. Na hipótese das Partes concordarem com a subcontratação nos moldes ora previstos, a Parte solicitante da autorização deverá firmar Contrato com o terceiro, que deverá incluir, no mínimo, os mesmos termos e condições do presente Contrato, enviando cópia para ciência da outra Parte, no prazo de até 10 (dez) dias contados da aprovação da última. A autorização deverá ser anexada aos autos do processo e será concedida exclusivamente quando considerada estritamente necessária para o cumprimento das finalidades deste Contrato, não gerando custos adicionais para a outra Parte.

14.11.

14.12. Os Subcontratados estarão igualmente sujeitos ao devido cumprimento das finalidades previstas neste Contrato. As Parte que os contratar será a única responsável pela sua escolha e pela atuação desses no presente Contrato, obrigando-se a garantir que os Subcontratados cumprirão o disposto na LGPD e devendo tal obrigação constar nos contratos escritos com os Subcontratados.

14.13. Cada Parte será responsável pelos prejuízos e danos eventualmente causados à terceiros ou à outra Parte por si ou por seus subcontratados, conforme legislação aplicável, observados os limites previstos neste Contrato.

14.14. As transferências internacionais de dados pessoais para o cumprimento das finalidades previstas neste Contrato deverão contar com aceites individuais e prévios da Parte titular dos dados, sendo vedadas transferências para finalidades distintas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO USO DAS MARCAS

15.1. Fica desde já convencionado entre as Partes que não poderão usar, autorizar o uso, sublicenciar ou de qualquer forma dispor das marcas como referência, sem o seu consentimento escrito; sendo que qualquer qualquer autorização recebida nesse sentido será entendida restritiva e exclusivamente para aquela finalidade determinada, no qual deverá estar expressa e anexada nos autos do processo.

15.2. O uso das marcas, mesmo que expressamente autorizadas pelas Partes, deverão respeitar os padrões pré-estabelecidos e o respectivo layout deverá ser previamente aprovado.

15.3. Com o término deste instrumento, por qualquer hipótese, as Partes deverão imediatamente, independente de qualquer aviso ou notificação, se abster de utilizar as marcas ou quaisquer materiais licenciados que tenham sido autorizados em virtude deste instrumento.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PROPRIEDADE INTELECTUAL

16.1. Os direitos da CONTRATANTE em relação ao Escala estão limitados aos direitos de uso, que sejam outorgados sob este Contrato, e apenas para os fins previstos expressamente. A CONTRATADA não licencia ou transfere para a CONTRATANTE ou para qualquer de seus usuários, ou para quaisquer terceiros, qualquer dos direitos de tecnologia ou outros direitos de propriedade intelectual do Escala. Todos os direitos, titularidade e participação relativos à tecnologia e propriedade intelectual do Escala, seja patente, direito autoral, segredo de negócio, marca de produto, marca de serviço ou direitos morais, permanecem de titularidade exclusiva da CONTRATADA, a todo momento. A CONTRATANTE não fará, direta ou indiretamente, engenharia reversa, decompilará, desmontará ou, de outro modo, tentará obter o código-fonte ou outros segredos de negócio de Escala ou de qualquer um dos serviços, produtos ou tecnologias da CONTRATADA.

16.2. A CONTRATADA garante que possui o direito e a autoridade para conceder a licença de uso do Escala à CONTRATANTE, mediante os termos e condições previstos neste Contrato.

16.3. A CONTRATADA garante que, no melhor de seu conhecimento:



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

- a) Os direitos concedidos nos termos deste Contrato com relação ao uso do Escala não violam os Direitos de Propriedade Intelectual de qualquer terceiro;
- b) Não foram impetradas quaisquer ações por quaisquer terceiros contra a CONTRATADA por violação dos Direitos de Propriedade Intelectual em razão do licenciamento do Escala; e
- c) Não foram impetradas ações por quaisquer terceiros contra a CONTRATADA quanto à validade dos Direitos de Propriedade Intelectual sobre o Escala.

16.4. Este Contrato apenas concede à CONTRATANTE licença para utilizar o Escala durante a vigência das licenças, definida no QUADRO RESUMO, observado o disposto na cláusula 4.4 acima, e não concede ou cede à CONTRATANTE ou aos seus usuários, a qualquer título, direito diverso sobre o Escala, sendo expressamente vedado à CONTRATANTE:

- (a) ceder, sublicenciar, vender, arrendar, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, gratuita ou onerosamente, provisória ou permanentemente, o Escala a quaisquer terceiros, sem a prévia e expressa autorização, da CONTRATADA;
- (b) alterar, incluir ou excluir dados do Escala, salvo aqueles que forem exclusivamente da CONTRATANTE;
- (c) modificar as características ou módulos do Escala, ampliá-los ou alterá-los de qualquer forma, sem a expressa anuência da CONTRATADA, ficando acertado que quaisquer alterações que venham a ser requisitadas pela CONTRATANTE, ainda que tenham por finalidade introduzir melhorias técnicas no Escala, só poderão ser operadas pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma, estando ciente a CONTRATANTE, ainda, de que independentemente de autorização, quaisquer produtos derivados do Escala serão sempre de propriedade exclusiva da CONTRATADA, sem que assista à CONTRATANTE ou seus agentes qualquer direito sobre os mesmos.

16.5. Todos os trabalhos de autoria, invenções, descobertas, melhorias, métodos, processos, fórmulas, projetos, técnicas e informações concebidas, descobertas, desenvolvidas ou de outra forma criadas pela CONTRATADA, individualmente ou em colaboração com outros: (a) no transcorrer dos serviços ou licenciamentos disponibilizados à CONTRATANTE; ou (b) que integrem a totalidade ou parte dos entregáveis fornecidos como parte dos Serviços da CONTRATADA, independentemente de terem sido desenvolvidos como parte dos Serviços ou isoladamente, mas excluindo informações da CONTRATANTE (coletivamente, "Invenções"), são e continuarão sendo de propriedade exclusiva da CONTRATADA.

16.6. A CONTRATANTE outorga à CONTRATADA uma licença limitada, revogável, não-exclusiva e intransferível para usar seu nome, logomarca e títulos para identificação dos serviços que, para ela, serão desenvolvidos com base neste instrumento, durante a sua execução.

16.7. Os dados e informações de propriedade da CONTRATANTE que forem processados usando o Escala são e continuarão a ser de propriedade da CONTRATANTE.

16.8. Se a CONTRATANTE for proibida de usar o Escala, total ou parcialmente, com base em uma Reinvidicação de terceiro, então a CONTRATADA deverá, a seu próprio custo e critério, alternativamente: (a) obter para a CONTRATANTE o direito de usar as partes do Escala supostamente violadoras; (b) modificar as partes do Escala supostamente violadoras, de modo a torna-las não violadoras, sem diminuir ou prejudicar substancialmente suas funcionalidades; ou (c) substituir as partes do Escala supostamente violadoras por itens não violadores de funcionalidade substancialmente similar. Se a CONTRATADA determinar que as remediações anteriores não são comercialmente razoáveis, então a CONTRATADA reembolsará, proporcionalmente, a CONTRATANTE por quaisquer valores pré-pagos sob este Contrato correspondentes ao período não utilizado da licença. Sem limitar a obrigação da CONTRATADA de indenizar a CONTRATANTE, conforme estabelecido neste instrumento, a remediação estabelecida nesta Cláusula constitui o único e exclusivo remédio da CONTRATANTE para qualquer violação, efetiva ou alegada, da CONTRATADA a quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

em decorrência do licenciamento do Escala.

16.9. A CONTRATANTE, desde já, autoriza o uso de seu nome e logomarca, a título gratuito, pela CONTRATADA, durante o prazo vigência deste instrumento, no Escala e/ou em comunicações relacionadas Escala, indicando-a como cliente do referido software, sem que nada seja reclamado a que título for, e sem que tal ato constitua uma violação a direito da CONTRATANTE.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E SIGILOSAS

17.1. A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais Fiscais do Contrato, representantes da CONTRATANTE, especialmente designados para este fim.

17.2. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

17.3. Durante a execução do objeto, o Fiscal deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

17.4. O Fiscal anotará em registro próprio (Relatório de Fiscalização), todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como determinar medidas necessárias ao fiel cumprimento do objeto do Contrato, como a regularização das faltas, defeitos ou incorreções observadas.

17.5. Ao final de cada período de faturamento, o Fiscal do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à CONTRATADA, registrando em relatório a ser encaminhado à CONTRATANTE.

17.6. O fiscal deverá comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer irregularidades verificadas na execução do Contrato, assegurando-lhe prazo razoável para adoção das medidas corretivas necessárias.

17.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o Fiscal do Contrato emitirá notificações para a correção da execução do Contrato, determinando prazo para a correção.

17.8. O Fiscal do Contrato informará ao gestor imediato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

17.9. Manter-se atualizado sobre todas as alterações do Contrato sob sua gerência, inclusive dos termos aditivos e apostilamentos.

17.10 Realizar todas as tarefas relacionadas ao controle de prazos, acompanhamento de pagamento, verificação do cumprimento das obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e fundiárias (se for o caso), gestão de documentos, documentação relativa ao reajuste de preços, solicitação da formalização de termos aditivos e apostilamentos, e acompanhamento de garantias e glosas (se for o caso).

17.11. O Fiscal do Contrato comunicará ao gestor imediato, em tempo hábil, o término do Contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

17.12. O fiscal poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

17.13. Realizar a aferição financeira, que deverá confrontar os preços e as quantidades constantes



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - <http://www.agenciasus.org.br>

do recibo/nota fiscal/fatura/boleto com aqueles fixados no Contrato, bem como as medições dos serviços nas datas estabelecidas, que devem ocorrer sempre antes de atestar o documento fiscal.

17.14. Observar e assegurar o cumprimento de todas as disposições deste Contrato, bem como outras obrigações que sejam necessárias à fiel execução do objeto, ainda que não especificadas expressamente neste instrumento.

Parágrafo único – A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais.

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

18.1. O presente Contrato é de natureza estritamente civil, ficando estabelecido que nenhum vínculo empregatício ou de qualquer natureza existirá entre uma das Partes e os sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos da outra Parte que, para todos os efeitos de direito, é e será a única empregadora/contratante, recaindo sobre ela todas as obrigações e despesas legais ou contratuais, tais como com salários, contribuições e encargos sociais, além de outras existentes, embora aqui não nomeadas, respondendo, também, pelas eventuais multas aplicadas, bem como, por todas ações administrativas, judiciais ou extrajudiciais, propostas por seus sócios, funcionários, contratados e/ou prepostos, relacionadas ao presente Contrato ou seu objeto. Fica, ainda, assegurado à Parte prejudicada o direito de regresso contra a outra Parte, caso aquela venha a responder, isolada ou conjuntamente, por alguma condenação administrativa, judicial ou extrajudicial, advinda do presente instrumento, cuja responsabilidade tenha sido assumida por esta última. A inadimplência de uma das Partes com referência aos encargos assumidos e estabelecidos neste Contrato, não transfere à outra parte a responsabilidade por seu pagamento e/ ou cumprimento, nem poderá onerar os serviços ou pagamentos, objeto deste Contrato.

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. As condições estipuladas neste Contrato, e seus anexos e documentos complementares, poderão ser alterados por intermédio de termo aditivo ou apostilamento, mediante proposição de qualquer uma das Partes consensuada entre elas.

19.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.

19.3. É vedado o aditamento do presente Contrato com o intuito de alterar o seu objeto, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente que o praticou.

19.4. As alterações contratuais serão pactuadas entre as Partes, sendo observado, no caso da CONTRATANTE, o seu Regulamento de Compras e Contratações.

Parágrafo primeiro – O Contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado, independente do percentual, desde que os acréscimos e supressões fiquem dentro do pacote mínimo (no caso da supressão) e que os valores de licença estejam de acordo com o negociado na Proposta Comercial.

Parágrafo Segundo – Considera-se realinhamento de preços os ajustes e vontades destinados a corrigir desequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de caso fortuito ou motivo de força maior, que tenha tornado o Contrato excessivamente oneroso para uma das Partes, devendo ser procedido de solicitação, mediante apresentação dos fundamentos fáticos e jurídicos da pretensão e a prova dos efeitos do fato alegado na execução do objeto contratado.



AGÊNCIA BRASILEIRA DE APOIO À GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE
SHN – Quadra 1, Bloco E, Conj A, 2º andar, Edifício CNP - Bairro setor Hoteleiro Norte, Brasília/DF, CEP 70701-050 Telefone: e Fax:
@fax_unidade@ - http://www.agenciasus.org.br

20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Os Casos Omissos serão dirimidos entre as partes com base e aplicado, no que couber, o Regulamento de Compras e Contratações da Contratante e, supletivamente, as normas do Código Civil.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

21.1 As Partes elegem o foro do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT), para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

21.2. E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas Partes.

DocuSigned by:

Rodrigo Bornhausen Demarch

AD3FF8D8944C460...

RODRIGO BORNHAUSEN DEMARCH

Representante Legal – Contratada

DocuSigned by:

Rogéria Leoni Cruz

5F5CD9774969445...

ROGÉRIA LEONI CRUZ

Representante Legal – Contratada

Assinado por:

Williames Pimentel de Oliveira

5E3C14D2477F470...

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA

Diretor de Operações - Contratante Designação nº 32/2025/PRES/AGSUS

Testemunhas:

Assinado por:

Ana Beatriz de Souza Paes

1. CB0DCE5B59FE4AE...

Nome: Ana Beatriz de Souza Paes

Signed by:

Dirce Maria Capobianco Fava

2. 5B366558D7D14F2...

Nome: Dirce Maria Capobianco Fava

DocuSigned by:

Maria Carolina Campos Oliveira

56B592B26234458...